

CONTRATO Nº 20240220/TP.005/2023
PROC. ADM. Nº 064/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ/MA E A EMPRESA C K DE L
MADEIRA CONSTRUTORA.**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Imperatriz/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa C K DE L MADEIRA CONSTRUTORA, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 13, Vila Mirim, Centro, João Lisboa-MA, CEP: 65.922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.731.815/0001-90 neste ato representada pela Sra. Camilla Karoline de Lima Madeira, portadora da Cédula de Identidade nº 0486185620122 SSP-MA do CPF nº 612.558.253-16, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia, para executar os serviços de Construção da guarita da entrada do estacionamento da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

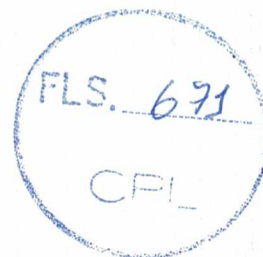
3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 96.997,64 (noventa e seis mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	PREÇO	
				Unitário	Total
1	Construção da guarita da entrada do estacionamento da Câmara Municipal de Imperatriz-MA	1	1	R\$ 96.997,64	R\$ 96.997,64

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias (sessenta dias).

5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Imperatriz, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco: Banco do Brasil

7. 1.2 Agência: 2787-1

7. 1.3 Conta: 34624-1

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso ele se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAI:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Imperatriz/MA, 20 de fevereiro de 2024.

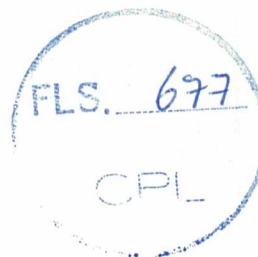
Câmara Municipal de Imperatriz-MA
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Contratante

Camilla Karoline de Lima Madeira
C K DE L MADEIRA CONSTRUTORA
Sra. Camilla Karoline de Lima Madeira
Contratada

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

002125013-30

Nome: _____

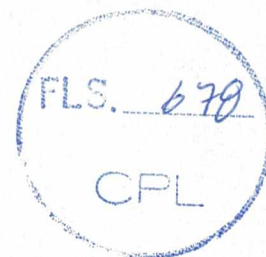
CPF nº _____

088.140.553-09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 20240221-01



À Empresa
C K DE L MADEIRA CONSTRUTORA
CNPJ nº 42.731.815/0001-90
Referente: CONTRATO Nº 20240220/TP.005/2023
PROC. ADM. Nº 064/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Prezados Senhores

Autorizamos a execução dos serviços de Construção da guarita de entrada do estacionamento da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, objeto da Tomada de Preços supra, conforme itens e quantidades indicados no Projeto Básico.

Imperatriz/MA, 21 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
CONTRATANTE

Camilla Karollyne de Lima Madeira
C K DE L MADEIRA CONSTRUTORA
SRA. CAMILLA KAROLLYNE DE LIMA MADEIRA
Contratada



Índice

FLS. 679

CPL

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA/EXO/PR Nº 033/2024	2
PORTARIA/EXO/PR Nº 034/2024	2
PORTARIA/EXO/PR Nº 035/2024	2
PORTARIA/EXO/PR Nº 036/2024	2
PORTARIA/EXO/PR Nº 037/2024	2
LEI.....	4
LEI Nº 2016-2024 - ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS NºS 1.597-2015 E 1.888-2021 - REAJUSTE	
CÂMARA MUNICIPAL	4
Comissão Permanente de Licitação	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO 20240220/TP.005/2023	4
Departamento de Recurso Humanos	5
PORTARIA	5
PORTARIA/NOM/PR Nº 029/2024	5





Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

FLS. 680

CPL

EXTRATO DE CONTRATO 20240220/TP.005/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para executar os serviços de Construção da guarita de entrada do estacionamento da Câmara Municipal de Imperatriz - MA. VALOR TOTAL: R\$ 96.997,64 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e a Sra. Camilla Karoline de Lima Madeira, Representante Legal C K DE L MADEIRA CONSTRUTORA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2024. Imperatriz – MA, 20 de fevereiro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: tffqrpjgjn20240404100428

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/NOM/PR Nº 029/2024

De 03 de abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º - Nomear o(a) senhor(a) ADRIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA inscrito(a) no CPF sob o nº 013.388.583-60, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR III, estruturado no Gabinete Parlamentar do Vereador ROGERIO LIMA AVELINO, e com remuneração fixada nos termos do Anexo III da Lei Ordinária nº 1.888/2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao segundo dia do mês de abril de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Nágila Sarita de Oliveira Silva Mendes Moreira

Código identificador: plutiewx4ot20240404090458





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

